

Estudo Técnico Preliminar 507/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00029206/2024-83

2. Descrição da necessidade

Descrição da necessidade O do Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico-Legal (IML) desempenham um papel crucial na garantia da segurança pública e da justiça. Através de seus serviços especializados, a instituição contribui para a investigação de crimes, a identificação de vítimas e a elucidação de fatos, auxiliando na construção de um ambiente mais seguro para a sociedade.

O fornecimento de energia elétrica é fundamental para o funcionamento das atividades do IC e IML. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Policia Técnico- Cientifico - por intermédio da Neoenergia Elektro . detentora do monopólio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura /D.A.	Marcelo Yukio Hirayama

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma concessionária do serviço público, trata-se de uma necessidade contínua da administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço.

Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a Neoenergia Elektro deverá ser formalizada por prazo indeterminado.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores.

A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares.

De modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021, será necessariamente executada pela Neoenergia Elektro. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de energia elétrica para Instituto de Criminalista (IC) e Instituto Médico Legal:

Valor/mês: 23.012,36

kWh/mês: 21967

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 276.148,32

Instalações prestadora ELEKTRO											
Equipe	Nº Instalação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio	
		R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês	R\$/mês	kWh/mês
EPC/EPML JALES	45444188	2815	R\$ 2.244,18	2.296	R\$ 1.893,22	2.436	R\$ 1.891,87	2.081	R\$ 1.621,56	2.446	R\$ 1.951,43
EPC/EPML ITAPEVA	31619932	1320	R\$ 1.056,82	1.240	R\$ 978,95	1.240	R\$ 976,84	1.000	R\$ 814,27	1.120	R\$ 883,93
EPC/EPML REGISTRO	33478791	3600	R\$ 2.873,50	3608	R\$ 3.874,00	5043	R\$ 3.979,55	3608	R\$ 2.912,05	3.854	R\$ 3.048,86
EPC SÃO JOÃO DA BOA VISTA	8250120	1474	R\$ 1.152,47	1323	R\$ 1.028,47	1.545	R\$ 1.198,42	1240	R\$ 986,41	1.368	R\$ 1.061,34
EPC/EPML DRACEMA	30974623	3400	R\$ 2.658,33	2520	R\$ 1.958,97	2000	R\$ 1.607,08	2760	R\$ 2.147,56	2.640	R\$ 2.048,21
EPC/EPML FERNANDÓPOLIS	41116666	2614	R\$ 2.043,79	2318	R\$ 1.801,96	2488	R\$ 1.929,88	2099	R\$ 1.671,00	2.296	R\$ 1.781,32
EPC ITANHAÉM	17131405	461	R\$ 386,80	497	R\$ 412,72	491	R\$ 418,39	431	R\$ 369,82	469	R\$ 390,22
EPC/EPML ANDRADINA	40268578	50	R\$ 5.188,48	482	R\$ 4.724,29	435	R\$ 4.324,85	422	R\$ 4.420,30	454	R\$ 4.319,25
EPC VOTUPORANGA	7094523	798	R\$ 672,04	714	R\$ 612,35	861	R\$ 719,76	628	R\$ 538,15	757	R\$ 632,94
EPML VOTUPORANGA	977551	2402	R\$ 2.022,88	2170	R\$ 1.817,75	2451	R\$ 2.048,98	2080	R\$ 1.780,85	2.304	R\$ 1.926,46
EPC MOGI-GUAÇU	3314260	2108	R\$ 1.854,74	1880	R\$ 1.631,50	2044	R\$ 1.824,40	1397	R\$ 1.202,85	1.184	R\$ 942,96

Destaca-se que o valor anual da próxima contratação, será o R\$ 276.148,32 , importando um valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 23.012,36.

Optou-se pela manutenção dos valores acima informados, pois entende-se que o consumo estimado atende o pleno funcionamento dos ambientes, equipamentos e atividades em cenários de normalidade e em casos de oscilações mensais maiores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Neoenergia Elektro . A detentora de monopólio definido por lei conforme declaração de exclusividade fornecida pela fornecedora supracitada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o artigo único das Disposições Transitórias do Decreto Estadual n 67.689/2023 ficou facultada a elaboração no ano de 2023 do Plano de Contratações Anual, para execução no ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao investir em medidas para garantir um fornecimento de energia elétrica confiável e de qualidade, o IC e IML podem aprimorar seus serviços, contribuir para a segurança pública e promover a justiça para a sociedade.

Além de promover o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas em suas dependências.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato..

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O fornecimento de energia elétrica é fundamental para o funcionamento das atividades do IC e IML.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO YUKIO HIRAYAMA

Gestor Fiscal



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 10:25:04.

ANDRE BARRETO MACHADO

Gestor Fiscal Substituto